



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 30 / 12 / 2015

(7 / 0) 3ª votação

Neyda Rayana P. Almeida
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 523/2015, de 07 de Dezembro de 2015.

“Autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a Afetação e desafetação de Área de Recreio localizadas no Loteamento Jardim São Manoel, devidamente registrada no Livro 2D, folha 202, matrícula 1002, R-1, 12 de março de 2011, conforme descrição a seguir:

Art. 2º - Área de Recreio da Quadra G, no Loteamento Jardim São Manoel, com área de 1.241,00 m², .

Art. 3º - Área de Recreio da Quadra F, no no Loteamento Jardim São Manoel, com área de 1.600,00 m²..

Art. 4º - Área de Recreio da Quadra I, no no Loteamento Jardim São Manoel, com área de 4.111,98 m².

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel desafetado, atribuindo – lhe a finalidade específica de moradias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão - TO, 07 de Dezembro de 2015.


LEÔNICIO LINO NETO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 11 / 12 / 2015

(5 / 0) 2ª votação

Neyda Rayana P. Almeida
Assinatura



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza promover a desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras providências.**

A afetação ou desafetação, segundo o professor José Carvalho Santos, "**são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público**". (in Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado a determinada finalidade, v.g., praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o citado jurista sobre o tema:

*"Dessa maneira, pode conceituar-se a **afetação** como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a **desafetação**, é o inverso: **é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior.**"*

Somos sabedores que o município de Lagoa da Confusão – TO., possui um grande déficit habitacional, por esta razão estamos pleiteando esta regularização fundiária, para atendermos programas de moradias populares, para atender a população de baixa renda de nossa municipalidade.

Para viabilizar o referido projeto, deve ser dada nova destinação pública ao imóvel, sendo necessário promover a desafetação do mesmo, tornando-o bem dominical, constituindo-o como domínio privado do Município de Lagoa da Confusão para posteriormente cedê-lo através de concessão de direito real de uso, na forma da lei.

Diante dessas justificativas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, 07 de dezembro de 2015..

LENCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS,
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, LAZER E TURISMO,

Parecer Conjunto: N° 047, 051, 040 e 041/2015

Matéria: Projeto de Lei N° 523/2015

Assunto: "Autoriza promover a Desafetação e afetação do imóvel que especifica, e dá outras Providências"

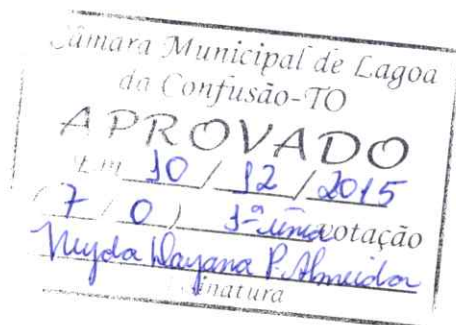
Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 10 dias do mês Dezembro de 2015.

Rogério Lino Mota
Presidente- CFOTC



Iwrraru Karajá
Secretário- CFOTC

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Relatora- CFOTC



Continuação do Parecer Conjunto N° 047, 051, 040 e 041/2015

Rogério Lino Mota
Presidente – CLJRF

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
em 10 / 12 / 2015
7/0 1ª única votação
Neyda Nayara P. Almeida
inatura

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CLJRF

Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF

Rogério Lino Mota
Presidente- CCESASDH

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CCESASDH

Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Relatora– CCESASDH

Maria da Conceição Fonseca Tavares
Presidente – OSPAMALT

Iwrraru Karajá
Secretário – OSPAMALT

Maria Lucinéia Chefer
Relatora – OSPAMALT